VEREADOR TIO LEO
O AMIGO DAS CRIANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 03/09/2025
Hora: 15:29
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 67 /2025

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE 'CRIA O "PROGRAMA PRATA DA CASA", QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.'

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO decreta:

Art. 1º - O art. 1° da Lei nº 853, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos eventos musicais, culturais ou artísticos que recebam apoio financeiro, logístico ou estrutural da Administração Pública Municipal, inclusive por meio de emendas parlamentares, convênios ou parcerias, deverá ser oportunizada a participação de artistas, músicos, cantores, bandas ou grupos artísticos domiciliados no Município de Sarzedo, de forma a garantir a valorização da produção cultural local."

Art. 2º - O art. 2° da Lei nº 853, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DA OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

Art. 2º A oportunidade de participação será assegurada por meio de chamada pública, credenciamento ou procedimento similar, em conformidade com regulamento a ser editado pelo Poder Executivo."

Art. 3º - O art. 3° da Lei nº 853, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO DE ARTISTA LOCAL

Art. 3º Consideram-se artistas locais, para os fins desta Lei, aqueles que comprovem residência no Município de Sarzedo há pelo menos 2 (dois) anos, mediante apresentação de:

I – comprovante de endereço; e

II – declaração formal de atividade artística."

Art. 4º - O art. 4° da Lei nº 853, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA

Art. 4º A comprovação da atividade artística poderá ser feita por meio de, entre outros:

I – portfólio de apresentações;

II – matérias de imprensa;

III – cartazes e materiais gráficos;

IV – registros em mídias digitais;

V – quaisquer outros documentos idôneos que evidenciem a atuação."

Art. 5º - O art. 5° da Lei nº 853, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

"CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º A contratação poderá ser formalizada mediante emissão de Nota Fiscal Avulsa junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão competente, conforme legislação tributária vigente, assegurando o pagamento adequado pelos serviços prestados."

Art. 6º - Acrescente-se o art. 6° da Lei nº 853, de 20 de dezembro de 2021:

"CAPÍTULO VI

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios de seleção, participação e comprovação da atividade artística no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei."

Art. 7º - Acrescente-se o art. 7° da Lei nº 853, de 20 de dezembro de 2021:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTONIO DE CASTRO:05856082613

Assinado de forma digital por LEANDRO ANTONIO DE CASTRO:05856082613
Dados: 2025.09.03 14:07:41 -03'00'

TIO LÉO – VEREADOR

VEREADOR TIO LÉO
O AMIGO DAS CRIANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar a Lei Municipal nº 853/2021 – Programa Prata da Casa, aperfeiçoando a valorização de artistas locais em eventos musicais, culturais e artísticos apoiados pelo Poder Público Municipal.

A proposta oportuniza a participação de músicos, cantores, bandas e grupos artísticos domiciliados em Sarzedo, define critérios de residência e comprovação de atividade artística, e estabelece forma de formalização da contratação via Nota Fiscal Avulsa.

Além disso, prevê regulamentação pelo Poder Executivo para disciplinar a seleção, garantindo transparência, inclusão e valorização da cultura local, incentivando a economia criativa e fortalecendo a identidade cultural do município.

Diante disso, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

LEANDRO ANTONIO DE CASTRO:05856082613

Assinado de forma digital por LEANDRO ANTONIO DE CASTRO:05856082613
Dados: 2025.09.03 14:08:17 -03'00'

TIO LÉO – VEREADOR